

DECRETO N° 1.741, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Institui o Sistema de Gerenciamento de Indicadores (SIGIND) no âmbito do Poder Executivo de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do processo CASACIVIL-PRO-2025/13382,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Gerenciamento de Indicadores (SIGIND), de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Os órgãos deverão adotar o Sistema de Gerenciamento de Indicadores (SIGIND) como plataforma oficial para registro e monitoramento dos indicadores de gestão, visando à melhoria contínua da governança, da eficiência e da transparéncia na gestão pública.

**Art. 3º** Os dados registrados no SIGIND destinam-se a atender às necessidades de monitoramento do Gabinete do Governador e da Casa Civil, priorizando as agendas de gestão com os órgãos de governo e as prefeituras municipais.

**Art. 4º** A relação dos indicadores obrigatórios será mantida e disponibilizada por meio de telas específicas do SIGIND.

**Art. 5º** A escolha dos indicadores a serem inseridos e monitorados observará, sem prejuízo de outros atributos aplicáveis ao caso concreto, o seguinte:

- I - prioridades e metas definidas pelo Governador;
- II - aderência à missão, às atribuições legais e ao planejamento de médio ou longo prazo do órgão;
- III - balanceamento entre indicadores de esforço e de resultado;
- IV - comparabilidade temporal e espacial;
- V - confiabilidade e continuidade;
- VI - capacidade para aferir desempenho institucional.

**Art. 6º** Além dos indicadores priorizados, os órgãos deverão inserir no SIGIND:

- I - estudos, diagnósticos, planos, relatórios e outros documentos, em formato PDF, que agreguem valor informacional às políticas públicas, desde que não estejam protegidos por sigilo;
- II - links para painéis de *Business Intelligence* (BI) publicados na Web.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades poderão utilizar o SIGIND como plataforma para gerenciar indicadores de seu interesse, observados os requisitos para proposição, validação e sustentação dos indicadores e respectivos dados.

**Art. 8º** Os dados de indicadores registrados no SIGIND serão disponibilizados aos órgãos interessados por meio de listagens, relatórios em planilhas, relatórios gráficos, *API web service*, interface de inteligência artificial, painéis BI e outros meios que lhes permitam usufruir das informações para fins institucionais.

**Art. 9º** Serão disponibilizados aos órgãos e entidades interessados interfaces para otimizar o envio de dados diretamente ao banco de dados do SIGIND, através de arquivos CSV e API web service (formato Json), observados os requisitos técnicos e de segurança nas transações entre as aplicações envolvidas.

**Parágrafo único** Caso se comprove viabilidade técnica e operacional, os dados de indicadores poderão ser obtidos mediante conexão direta aos bancos de dados provedores, devendo os órgãos e entidades disponibilizar acesso e providenciar os devidos tratamentos de dados.

**Art. 10** A operacionalização do SIGIND, incluindo requisitos técnicos, procedimentos de inserção e atualização de dados, será disciplinada por meio de Instrução Normativa a ser editada e publicada pela Casa Civil.

**Art. 11** Os responsáveis pelo gerenciamento de indicadores dos órgãos e entidades deverão garantir a conformidade dos indicadores quanto aos metadados e à atualização de dados, promovendo capacitação e estrutura necessárias.

**§ 1º** A atualização de dados dos indicadores deverá observar a periodicidade e os prazos estabelecidos no SIGIND.

**§ 2º** O SIGIND conterá relatórios e alertas de conformidade para metadados, prazos de atualização e escopo de dados dos indicadores, evidenciando o desempenho dos usuários e dos órgãos responsáveis na observância dessa conformidade.

**Art. 12** Compete à Casa Civil, por meio da Unidade de Controle e Monitoramento, supervisionar a inserção e atualização dos indicadores no SIGIND, e apoiar as unidades envolvidas para a correta operação do sistema.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 19 de novembro 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

**FABIO GARCIA**  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*